



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1522-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Bárbara Eberle, Agravado(s): ADRIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: Ag-AIRR - 1180-43.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de NARCISO PROENÇA VIEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 185900-98.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LEONE MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " revisão da Súmula 288 do TST ". **Processo: AIRR - 442-51.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VALÉRIA ROCHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): SÉRGIO ROSA NEVES RIANI, Advogado: Dr. Leonardo Almeida Carneiro, Agravado(s): GUILHERME SETTE CÂMARA MAGALHÃES, Agravado(s): SABRINA VIVEIROS SOUZA, Agravado(s): PAULA MENDES MESQUITA, Agravado(s): MDMA CASA DE SHOWS LTDA. - ME, Agravado(s): LABEL CLUB - LABEL ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Andréa Sette Câmara Carvalho Nunes da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 251377/2015-3. **Processo: RR - 146400-94.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): ELOÍSIO MARTINS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acrísio Costa de Moraes Rego, Recorrido(s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo, em virtude de pedido de adiamento noticiado pela petição TST - Pet. nº 254860/2015-0. **Processo: AIRR - 501-96.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RAPIDO 500 LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): ERASMO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Advogado: Dr. Kildare Diniz, Agravado(s): TRANSRADAR LTDA., Advogado: Dr. Oswander Francisco de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo, em virtude de pedido de adiamento noticiado pela petição TST - Pet. nº 200895/2015-0. **Processo: RR - 180-13.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): THIAGO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 302-77.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO KERSCHNER AMODEU, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 475-85.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ, Advogado: Dr. Elvécio Firmino Batista, Advogado: Dr. Rogério Antônio da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo de Souza José, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: RR - 1766-24.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): PAULARAQUEL PARABONI BERSAGHI, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta para corrigir a autuação para que conste ARR e como Recorrente e Agravada Caixa Econômica Federal, Agravante e Recorrida PaulaRaquel Paraboni Bersaghi e Agravada e Recorrida Fundação dos Economiários Federais - Funcef; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 144600-57.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLI VIANA MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Jugend. **Processo: RR - 10-50.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EVERALDO DE OLIVEIRA DAVI, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Correa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO", por violação da Súmula nº 428, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento no particular para deferir as horas-extras pleiteadas a título de sobreaviso; II - por unanimidade, conhecer quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944, CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar o valor da indenização em R\$ 50.000 (cinquenta mil reais). Observação I: presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 1598-17.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI MATEUS CORTEZ FERRAREZI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelos reclamados. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: RR - 188-09.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADALTON FERREIRA NEIVA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com o 1º e 2º reclamados, bem como a condenação solidária ao pagamento dos consectários legais daí decorrentes, determinando o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 173-18.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DUARTE, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 6, X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças por equiparação salarial, entre o reclamante e seu paradigma, Sr. Marciano Castro, de 01/08/2010 ao término do contrato de trabalho, e julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o autor, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1661-36.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Luiz Matthes, Agravante(s) e Recorrido(s): TECNOPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Paulo da Gama Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Advogado: Dr. Alex Brant Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Leão Engenharia S.A. e Tecnopav Engenharia de Pavimentos Ltda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Embraer S.A. apenas quanto ao tema relativo à responsabilidade da dona da obra, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Matheus de Castro Lima, patrono do Agravante e Recorrido TECNOPAV. **Processo: AIRR e RR - 26600-51.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lauren Webber Rossini, Agravado(s) e Recorrente(s): ASTOR DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, afastada a prescrição total da pretensão às promoções não concedidas antes de 26.03.2004. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; b) ante o provimento do recurso de revista do reclamante quanto à prescrição, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 745-74.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSMIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Amália Marina Marchioro, Agravado(s) e Recorrente(s): WALMIR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Ricardo Muciato Martins, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. TRABALHO EXTERNO. CAMINHONEIRO. PREMISSAS FÁTICAS APRESENTADAS PELO TRT QUE PERMITEM CONCLUIR QUE HAVIA A POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. UTILIZAÇÃO DE TACÓGRAFO, TELEFONE CELULAR, RASTREADOR, REGISTRO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO MOTOR, PREVISÃO DE ENTREGA DE MERCADORIAS, DIÁRIO DE BORDO", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Érika Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 51-90.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): TAMILÉS SANTANA REIS, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 975-23.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): MILTON ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Recorrido(s): SPORT CLUBE INTERNACIONAL, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 14300-35.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLEBER NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Liliane Azevedo Alcantara, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Joeny Gomide Santos, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: RR - 9900-75.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDNALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complemento da remuneração mínima por nível e regime - RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista para, determinando a exclusão dos adicionais de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

periculosidade, de trabalho noturno, de hora de repouso e alimentação no cálculo da diferença da RMNR, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças das parcelas RMNR vencidas e vincendas. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona da Recorrida PETROBRAS, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 587-35.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ADRIANA MARIA JIRAN ZILLER DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Observação: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1660-63.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEIRIFRAN DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, Advogada: Dra. Giselle Ariadne Neves da Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. ABUSO DO PODER DISCIPLINAR" por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado a indenizar por danos morais o reclamante no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas no montante de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação II: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 119100-41.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EDER XISTO PINTO, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR - 435-75.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Elmar Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILDÁSIO GOMES MOURA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia. Custas não alteradas; II - determinar seja oficiado à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga suscitou questão de ordem no sentido de oficial à Delegacia Regional do Trabalho, para que atue na fiscalização da reiteração da prática do ato do desvio de função, e ao Ministério Público do Trabalho, diante da consagração da reincidência da prática do desvio da obrigação e diante do dano coletivo, para que tome as providências que entender de direito. **Processo: RR - 35100-27.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", porque foi contrariada a Súmula nº 219, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da OJ nº 348 da SDI-1 deste Tribunal; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Érika Farias de Negri, patrona do Sindicato. **Processo: RR - 2175-88.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1347-19.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARILZE DE SOUSA LEITE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento da matéria referente às diferenças de vantagens pessoais, como entender de direito; e para julgar prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE PROMOÇÕES POR MERECIMENTO" e, em face do decidido no recurso de revista da reclamante, julgar prejudicado o exame das questões de mérito (divisor de horas extraordinárias, intervalo do art. 384 da CLT e integração das comissões por vendas) trazidas no recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Felipe da Costa Daltro, patrono da Recorrente Marilze de Sousa Leite, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 61285-83.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WALKIRIA DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à natureza jurídica do tíquete refeição e sua integração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração do auxílio alimentação, e reflexos, observada a prescrição quinquenal. Ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização por danos morais. inalterado o valor das custas processuais. Por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014". Observação: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Recorrente Banco do Brasil S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1337-74.2011.5.10.0021**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ PAZ LANDIM, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, CEF; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da 2ª reclamada, FUNCEF, em razão do disposto no art. 500, caput e III, do CPC. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: ARR - 704400-45.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): AVITON REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Advogado: Dr. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção na autuação para excluir a marcação "Lei 13015/2014; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 220-67.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JACKSON JOSÉ CONSTANTINO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Melissa Braga Trajano Borges, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 218-97.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS MENDES FILHO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Melissa Braga Trajano Borges, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 186-92.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NASSER BAHY, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Melissa Braga Trajano Borges, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 1466-16.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): WILSON XARELI SANTANA, Advogado: Dr. Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10820-53.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): JOSÉ WILTON MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26200-25.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): T-BRASIL DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Bento Monteiro Duailibi, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 1098-69.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): STELA MARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Patyanne Veiga Nascimento Nader, Advogado: Dr. Elimarcia Alcântara Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10900-89.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOELSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): RIO DOCE CAFÉ S.A. - IMPORTADORA E EXPORTADORA, Advogado: Dr. Henrique Geaquinto Herkenhoff, Recorrido(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CAFÉ GLÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Tatiana Almeida Castro Alves, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 1261-48.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GILVAN SILVA BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Bagiani, Agravado(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-53.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Dr. Júlia Lage Viana Ribeiro, Agravado(s): FERNANDO SABINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 5-87.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): TARCÍSIO CONSTANTINO DE ASSIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 7-83.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): JAILSON LOPES SIRQUEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA" por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 12-20.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Everson Fasolin, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Agravado(s): CICOMAC APOIO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gioser Antônio Olivette Cavet, Agravado(s): MASSA FALIDA de EBC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Agravado(s): TEMPLETON TRUST INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Miguel Angelo Rasbold, Agravado(s): C2B SPORTS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): CRUZEIRO DO SUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA INTEGRADA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Mathias Silva, Agravado(s): CANAL 57 EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Agravado(s): DROGARIAS CURITIBANAS REBOUÇAS LTDA., Agravado(s): ELBRA ENERGIA LIMPA DO BRASIL, Agravado(s): HOTEL DAS FONTES, Agravado(s): MASSA FALIDA de EDUARDO BREMM DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-79.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): NELSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43-79.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SANDRO MÁRCIO DA SILVA NORONHA, Advogado: Dr. Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-57.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchichá Simões Costa, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): VALTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-22.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): LINDOMAR FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Mércia Maria da Silva, Advogado: Dr. Daniel Eden Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-06.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Agravado(s): EDSON JOSÉ CZYRIK, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Maykon C. A. Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-72.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DENYZE OLIVEIRA FERREIRA FARIAS, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 120-65.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogado: Dr. Rogerson Luiz Ribas Salgado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de prescrição total quanto à pretensão declaratória da natureza jurídica da parcela, reconhecer a prescrição parcial e, aplicando a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. JORNADA EFETIVA DE 40 HORAS SEMANAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE APLICAÇÃO DO DIVISOR 220. DIVISOR APLICÁVEL" porque foi contrariada a Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200 no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 151-41.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): SÍLVIO PINHEIRO FRAGOSO, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocatícios", porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. REDUÇÃO DE 100% PARA 50% POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e as diferenças do adicional de horas extras. **Processo: AIRR - 171-44.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO DANTAS DE LIRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 178-81.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): EGLITON DE ALMEIDA FORTUNA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa do artigo 477 da CLT, por violação do artigo 477, § 8º, da referida norma e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa em questão. **Processo: AIRR - 188-04.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): GILSON MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 199-94.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 201-51.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): WALTER UYLISSES BORGATO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 215-90.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLÁVIO EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Rafael Barros Lima de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Simone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 229-26.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARIA LÚCIA GRUNDEMANN FURTADO, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Universidade Federal de Pelotas - UFPEL quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada Universidade Federal de Pelotas - UFPE, e excluí-la do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Liderança Limpeza e Conservação Ltda. quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, tornando subsistente a sentença, no tópico, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: AIRR - 232-58.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ANA AMANCIO DE MORAIS COSTA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240-09.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Recorrido(s): JULIANO DE ANDRADE COLOMBO, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras em relação às 7ª e 8ª horas. **Processo: AIRR - 245-70.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALTER TAVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-55.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): JOÃO GERVASIO BARBOSA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Vanderlei Brito da Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 256-06.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARTA VARGAS VIDAL, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" porque contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras e reflexos, dos minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, de R\$ 165,40, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 8.269,84 (valores adotados pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sentença). Indevidos os honorários advocatícios ante a falta de assistência sindical (Súmula nº 219 do TST). **Processo: RR - 277-83.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302-31.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): ADAILSON LOPES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 303-64.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RITA VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DA CREDENCIAL DO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou improcedente o pedido de condenação quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 333-05.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KIRLANE DE ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): BRIGITTE CLARA LEONA ANCKAERT RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Luciana Pereira Gomes Browne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 334-61.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSEANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE CREDENCIAL DO SINDICATO" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela em epígrafe. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 356-94.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV-BA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moreira Oliveira, Agravado(s): RICARDO LUIZ PINA RESENDE, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-81.2014.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): KAMILA DE MOURA SILVA, Advogada: Dra. Luana Paula Moura Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 396-92.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ANNA PAULLA GOMES DE SA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Oliveira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 400-83.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Recorrido(s): EMERSON LUIZ PINSERATO CUVICE, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais fixados pelo CRUESP, e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 419-22.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIGHT ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): ROBSON GALVÃO, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 442-76.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): EMERSON TELES DE MENEZES, Advogada: Dra. Luciana Bernardes de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 463-44.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ROBERTO CAZALATINA DE MATTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 464-09.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Advogado: Dr. David Gilberto Moreno Júnior, Recorrido(s): ANA MARIA SENE PEREIRA, Advogado: Dr. Daiane de Paula Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "FGTS. INÍCIO DA CONTAGEM DOS JUROS DE MORA", por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora, quanto ao FGTS, devam incidir a partir do ajuizamento da ação trabalhista. **Processo: RR - 466-82.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VILIBALDO DESBESEL NETO, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor que ora arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação que se majora para o mesmo arbitrado na sentença de R\$10.000,00 (Dez mil reais). Custas no valor de R\$



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR - 476-80.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOÃO RAIMUNDO MALTEZ, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Embargado(a): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MÚLTIPLOS - ABBC, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 489-36.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO JOSÉ DUDEK, Advogado: Dr. João Sérgio Rausis, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 507-97.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCELA ARAGÃO MORATTI, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 510-03.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-49.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): CAROLINE LOBATO SANCHES, Advogada: Dra. Elisabeth Moura Rodrigues Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-92.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ANA LÚCIA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 528-85.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EUVALDINA BRITO CAZAES, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Lea Costa Barbosa da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): TECNOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ENTE PÚBLICO. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS EXCLUÍDA COM BASE NA LITERALIDADE DO ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. DECISÃO RECORRIDA NA QUAL NÃO FOI ANALISADA A CULPA IN ELIGENDO E/OU IN VIGILANDO", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto ao conjunto fático-probatório relativo à culpa in eligendo e/ou in vigilando do Município. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 534-64.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Euripedes Paus de Souza, Agravado(s): LIEBERT CONSTANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-93.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Agravado(s): LINDOMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-83.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 572-26.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULES RANGEL, Advogado: Dr. Altair Gomes da Neiva, Agravado(s): ALBERTINO RAMOS DE MOURA, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 578-02.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): JAELSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-14.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELZA MACHADO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-12.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): MANOEL SABINO DA COSTA, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Motta Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-86.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORTE BRASIL LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Agravado(s): UEGINO CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-69.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO ROBSON DE SOUZA SENA, Advogado: Dr. Elizangela Braga Soares Altoe, Advogado: Dr. Clovis Alexandre Stasiak Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-07.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): COSME ASSUNÇÃO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal, Agravado(s): SAVANAH EDNO JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - determinar reatuação para que constar nos registros o termo "Sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

32.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): COSME VIEIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Monteiro, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-95.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUTE PEREIRA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 633-51.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO CELINSKI, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 635-84.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): GEDIEL ROSSNER SOARES, Advogado: Dr. Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 640-70.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIA BRINGEL NUNES LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Mamede, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Dr. Leandro Gomes de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-91.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ADRIANA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Aguinaldo Prudencio dos Santos Júnior, Agravado(s): GMA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 699-92.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas José Rossi Cesar, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 712-64.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VITÓRIA CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA 1ª ZONA E TABELIONATO (CARTÓRIO SARLO), Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Recorrido(s): TATIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Mendes Areal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719-65.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANO RAFAEL DA SILVA REHDER, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Macari, Recorrido(s): LL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Estevam Moraes Braga, Recorrido(s): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA CONTRATANTE", por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego com a Danone no período posterior a 2.6.2008; e "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 748-51.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): DAIANE CARDOSO DE MATOS E OUTRO, Advogado: Dr. José Edson Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CIS.A.MESC, Advogado: Dr. Ramon Joaquim Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-59.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ALVES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 761-32.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.", por violação do art. 114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante em razão do provimento dado ao recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 780-87.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KRISNA VALÉRIA GRANJA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): CDR BROKER E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-19.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BEBIDAS ASTECA LTDA., Advogado: Dr. Rubens Marcelo de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-05.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO PIRES, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogada: Dra. Marize Aparecida Gotti Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826-40.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANIA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Soares Brogiato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 828-40.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: Dr. Isabella Cristina Costa Nacle, Embargado(a): JOSÉ CÍCERO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 831-79.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEÔNIDAS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 841-56.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NILZA BOERE DE SOUZA, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da União quanto aos temas: "HORAS EXTRAS. EMPREGADO ANISTIADO. JORNADA APLICÁVEL", por violação do art. 309 da Lei nº 11.907/09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a jornada de trabalho da reclamante seja de 40 horas semanais e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extras; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença a fl. 1.087 que declarou improcedente o pedido de condenação à verba em epígrafe. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, na sentença. **Processo: AIRR - 847-75.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 854-34.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargante: JONAS DO CARMO VIANA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão da Turma o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pelo reclamado, sem prejuízo de complementação, ao final. Custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 887-93.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rubia Giglioli, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE DA CRUZ, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO AUTOMÁTICA PELO SALÁRIO MÍNIMO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame da matéria "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais é isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 902-26.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TGM TRANSMISSÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTI, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-35.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LARRIO CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Advogada: Dra. Aline Regina Camilo da Silva, Advogada: Dra. Sabrina Oliveira Moreira, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910-29.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 910-15.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): DEJACIR APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Joanir Fábio Guarezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material. **Processo: RR - 920-35.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA RAPOSO, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, em face da exclusão da condenação das diferenças salariais pleiteadas decorrentes da concessão da promoção por merecimento. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: AIRR - 923-39.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Macias Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Leonardo José Piantavini, Agravado(s): ISMAEL CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcello César Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, I - determinar reautuação para que constar nos registros o termo "Sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 948-89.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Altair Santana da Silva, Embargado(a): RICARDO ALVES HILÁRIO, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 983-90.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001-55.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MAURILIO LAGE, Advogada: Dra. Lívia Alcântara Soares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. NORMA COLETIVA", porque foi contrariada a Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, que deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em razão de o contrato de trabalho ter sido firmado antes da alteração legislativa. **Processo: AIRR - 1008-43.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO ANGELO MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-48.2013.5.12.0012 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDNEI CORDEIRO PAZ, Advogado: Dr. Fabricio Ullirsch, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO PARIZOTO, Advogado: Dr. Alexandre Traiczuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-70.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMOV, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): LUCIANE OLSSON, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1061-12.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTO DE FREITAS MOTA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1072-52.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): DEOCLIDES DE FREITAS REIS, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1072-14.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLEBER APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1091-78.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Advogado: Dr. Fabiana Thiesen Buhner Bolzani, Advogado: Dr. Elaine Gonçalves Weiss de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Duwe, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Agravado(s): MARIZA ELIZABETH VON MUHLEN, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1101-56.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BEVILACQUA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO AUTOMÁTICA PELO SALÁRIO-MÍNIMO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais ficam isento, em decorrência do benefício da justiça gratuita. Em razão do provimento, por consequência, fica excluída da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema remanescente (descontos previdenciários). II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, em vista do provimento dado ao recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com reconhecimento de improcedência dos pedidos da inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1106-27.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): ENDERSON DIEGO LUSTOSA PINTO, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Dra. Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1111-05.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GENTIL COELHO PINTO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-98.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): JULIANA EMBOABA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1129-97.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Embargado(a): TÚLIO MARCOS DE PAULA CUNHA, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1135-39.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): RODRIGO JESUS DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. ÔNUS DA PROVA. RETENÇÃO INJUSTIFICADA DA CTPS. PREJUÍZO EVIDENTE", por divergência jurisprudencial, e, o mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1136-79.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): SUZANA APARECIDA MEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1136-17.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANADELE ZANELLA, Advogado: Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1137-63.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1137-64.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Lopes de Faria, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1159-79.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): MARCOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Jardim Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1186-06.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): ADEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-72.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Walter Ferreira Júnior, Agravado(s): FERNANDA PUGIM MARTINS, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CAPA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-67.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIL ROBERTO GUIMARÃES DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-82.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO ALEXSANDRO PRATES GOMES, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Icaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): KIN MASTER PRODUTOS QUIMICOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-88.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUAH VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-95.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravante(s): ALCEU CASTRO ARANTES, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 1257-95.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIME TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Machado, Agravado(s): PALOMA DE MELO REIS, Advogado: Dr. Scyla Calistrato, Agravado(s): CTR TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1287-10.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLICÉRIO FLORES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de 30% de adicional de periculosidade, nos termos da NR nº 16, Anexo 2, do MTE, bem como os reflexos decorrentes; II - conhecer do recurso de revista do reclamado no que concerne apenas à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas no montante de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1294-77.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ERISMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Woodin de Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1305-28.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARGARETH TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1322-52.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): DIONE TEIXEIRA SOARES CHAVES, Advogado: Dr. Márcio Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1336-46.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-95.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procurador: Dr. Florence Angel Guimarães Martins, Agravado(s): ANGELA VALDO, Advogado: Dr. André Rodrigues Inacio, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1344-38.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1346-82.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POJUCA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Advogado: Dr. João Cláudio Veiga Bacelar Batista, Agravado(s): MARIJANE BATISTA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-02.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WEILINGTON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-44.2011.5.01.0059 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO COELHO BREGUA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1385-31.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIÃO VALDECK ROCHA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-12.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CLÁUDIA ROBERTA RODRIGUES PEIXOTO, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1411-87.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargante: MARCO AURELIO MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1453-33.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TEREZINHO DE CARVALHO SOARES, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO AUTOMÁTICA PELO SALÁRIO-MÍNIMO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais ficam isento, em decorrência do benefício da justiça gratuita. Em razão do provimento, por consequência, fica excluída da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "antecipação de tutela". II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante, em vista do provimento dado ao recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com reconhecimento de improcedência dos pedidos da inicial. **Processo: AIRR - 1540-05.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIVANIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Agravado(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação dos autos para que conste que o processo foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1553-35.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrente(s): GERSON PRESTES, Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista adesivo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do reclamante (art. 500, III, do CPC). **Processo: RR - 1568-47.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Kassim Schneider Raslan, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, em face da exclusão da condenação das diferenças salariais pleiteadas decorrentes da concessão da promoção por merecimento. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), das quais fica isento, na forma da lei; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, em face da exclusão da condenação das diferenças salariais pleiteadas decorrentes da concessão da promoção por merecimento. **Processo: RR - 1583-98.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Recorrido(s): FABIANA MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Angela Regina de Sant'Anna Cardoso, Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1587-87.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÂNGELA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699-68.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JILEON CÉSAR SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-31.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): MÁRCIO CLAYTON DOS SANTOS EUGÊNIO, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1787-07.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO SERRALHA DE VELLOSO VIANNA, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1793-52.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): AURELÚCIA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da reclamante, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas em reversão pela reclamante sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 151).; **Processo: ED-Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1801-39.2011.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDECI NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - FURNAS, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1879-39.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Vera Allyne do Prado Verdi, Agravado(s): HERNANE DE CASTRO COELHO FLOR, Advogado: Dr. Jean Filipe Domingos Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933-11.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO ROVAROTO GATTI, Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1941-12.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RONALDO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos na forma do voto desta relatora. **Processo: RR - 1944-36.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): SAMELA CAROLINA FERRAZ RENOSTO, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LEI MUNICIPAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" por má-aplicação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1948-50.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CECILIA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA E OUTRA, Advogada: Dra. Geresa Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1961-79.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RICARDO ALVES RAMOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no que concerne à matéria "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1987-28.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIANA BARBOSA SOARES ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2046-43.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMBASA e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2047-28.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2050-82.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSA MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos juros de mora de 1%; II - não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 2076-27.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HILÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2118-44.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2158-18.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CHRISTIAN SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2213-73.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): DEUSELITA VASCONCELOS PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2290-41.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UMBERTO JORGE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar o retorno dos autos ao TRT, para que seja apreciada a insurgência do reclamante contra o percentual do adicional de horas extras. **Processo: AIRR - 2301-90.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmento Ferreira, Advogada: Dra. Norma Sueli de Caires Galindo, Advogada: Dra. Gabriela Soares Pommot Maia, Agravado(s): GILNARA GALVAO TORRES, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo Castro, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2359-51.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): ADRIANO LUCHETTI MAIA, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2407-15.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GESIANE COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2526-37.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): TERESINHA FRANCO AGNOLON, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2528-92.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2683-44.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA CELI PATRICIO, Advogada: Dra. Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Agravado(s): DMS BRASIL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Andrade Leamare, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2742-51.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Embargado(a): AMARO BERNARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Exceletíssimo Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. **Processo: AIRR - 2789-75.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Agravado(s): FAUSTO FURTADO LIMA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3114-26.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito do reclamante às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, observada a prescrição declarada. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão constante no art. 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **3224-14.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÁSSIA MARIA CARVALHO ABRANTES DO AMARAL, Advogada: Dra. Cláudia Maria Carvalho do Amaral Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogada: Dra. Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 02/09/15, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 3285-75.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): DAYANE MARIA DE PAULA BUZZO, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4300-32.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VENERALDO FRANCISCO PINTO, Advogado: Dr. Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6000-42.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): POLLYANNA TIBURTINO CORREA, Advogada: Dra. Maria Ermelinda Antunes Abreu Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7800-46.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Larissa Brandão Teixeira, Agravado(s): JOÃO MARIA BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10183-80.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANDRÉ ISRAEL DINIZ, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10193-85.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILAINE CRISTINA MORELLI, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS, Advogado: Dr. Neiva Terezinha Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10230-11.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. João Roberto de Souza, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA GUERRA, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10283-35.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Procurador: Dr. Lucas Giollo Rivelli, Agravado(s): RICARDO BIAZIN, Advogado: Dr. Fábio José Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10287-75.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA da SUAPE TÊXTIL S.A. , Advogado: Dr. Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Agravado(s): CÉSAR JÚNIOR DE AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Lúcia Videira da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10465-43.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): VALDEQUE ALEIXO BARROS, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10470-03.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GELASIO VENTURI, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do segundo recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do primeiro recurso de revista do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 10476-41.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FINANCIAL ABV PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): ALINE SILVA HERCULANO, Advogado: Dr. Ronaldo Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10834-31.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BUSSADORI, Advogado: Dr. Elcio Mauro Clemente Sampaio, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP. EXTENSÃO AOS FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP, e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 11100-83.2002.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): FUNDIÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Agravado(s): GILTON VIANA DE SOUZA, Agravado(s): WILSON DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11246-93.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): CLAUDEONTÔNIO VIANA GOMES, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11855-88.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. RELAÇÃO DE CAUSALIDADE COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO", por ter sido contrariada a Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deferidos à reclamante apenas os salários devidos entre a data da despedida e o final do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

período de estabilidade, nos termos do disposto na Súmula nº 396, I, do TST. **Processo: AIRR - 11927-07.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JEAN CARLOS FIGUEIREDO VIEIRA, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 12600-74.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Embargado(a): MARY ELISABETH PAIVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 15000-60.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): AIRTON ALVES LIMA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20107-46.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SAURES CATARINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Baierle, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Dr. Bruno Finger Viacelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA", por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de litispendência entre a ação individual e a coletiva e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20338-63.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENIO CASTRO, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24323-86.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): VALDECIR DA LUZ GARCIA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24900-48.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emir José Tesch, Agravado(s): HORALDO LYRIO FILHO, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 42700-11.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): MOACYR GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do OGMO quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS" por violação do art. 14 da Lei nº 5584/70 e porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização ao reclamante a título de honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista da USIMINAS. **Processo: RR - 47300-26.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): SANTINA ARBUSTI BALDO, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 50500-46.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): ROGÉRIO LODETTI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 193, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamante que a reclamante faça opção pela parcela que for mais favorável, opção que pode ser exercida na execução, assegurada a dedução do título até então recebido. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-RR - 57085-94.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): NEI ANTÔNIO REOLON, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ONSERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57100-29.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBSON JOCELITO PACHECO MELLO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: ARR - 60300-92.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ADAYL DINIZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Juros de mora", por violação do art. do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora de 1%, em observância a decisão do STF nas ADIs nºs 4357/DF e 4425/DF; III - conhecer do recurso de revista da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM, quanto ao tema "SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CPTM. ILEGITIMIDADE. EMPREGADO APOSENTADO ANTES DA CISÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária da CPTM pelo pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicada a análise do tema "inclusão em folhas de diferenças". **Processo: RR - 63400-60.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LARA PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 1%, em observância a decisão do STF nas ADIs nºs 4357/DF e 4425/DF; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUENIO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. OJ TRANSITÓRIA nº 60 DA SDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja feito com base no vencimento básico do servidor.; **Processo: ED-ARR - 66800-72.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Graziella Ambrosio, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): ESPÓLIO de VILMA JESUINA CÉSAR FALCÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 66800-62.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YOLE REIS PORDEUS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reformar o despacho denegatório e determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 69700-34.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): OSCAR CARNEVALLI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I. Não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados; II. Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA NÃO OBSERVADO. DIREITO AO PAGAMENTO DE UMA HORA EXTRA DE FORMA INTEGRAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 77600-83.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): REJANE PADILHA MACIEL, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS", porque contrariada a OJ nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento da reclamante como bancária para os efeitos do art. 224 da CLT e excluir da condenação apenas as horas extras após a sexta até a oitava horas diárias e além de 30ª até a 44ª hora semanal e os reflexos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 77700-29.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOURIVAL GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): ANDRÉIA APARECIDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS RAPOSO, Advogado: Dr. Edson Fernando Picolo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão de Lourival Gama da Silva, Primeiro Tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Assis do polo passivo da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demanda e a inclusão no polo passivo da demanda do anterior titular do cartório, José Luís Raposo, como único responsável pelos débitos trabalhistas da reclamante. Ficam prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 84300-69.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Embargado(a): SILVANA ABREU DE REZENDE, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 88300-93.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO TROMBETTA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: ED-RR - 88400-75.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Embargado(a): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): CRISTIANO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Advogada: Dra. Célia Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 89100-17.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): MANOEL SOARES FILHO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 100800-53.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CLOVIS FUZER, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102000-40.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FOTOSFERA LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Esteban do Valle, Agravado(s): SUELI DE FÁTIMA PACHECO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Marinho de Castro, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 104600-76.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINERACAO CARAIBA S/A, Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): HILDEBRANDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): EPIFÂNIO JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Fabíola Torres Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 109200-25.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉSAR RIBEIRO RIVELLI, Advogado: Dr. Lucas Giollo Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada, em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 110100-22.2002.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): CÉLIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 110500-89.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO ROBERTO MINAS, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; e II - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando omissão e com efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, calculados no importe de 15% sobre o valor da causa, bem como determinar que os juros e correção monetária sejam apurados nos termos da lei. **Processo: AIRR - 112800-16.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Agravado(s): ROBERTA SALOTTO GUEDES, Advogado: Dr. Marcelo Baliana Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130497-08.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WASHINGTON LUÍS DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Jussara de Mello Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-96.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): THIAGO ALVARENGA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 144400-10.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): IURE MATIAS BITTENCOURT, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING - CCCOOP, Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Embargado(a): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): SOMACOOOPER COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS MANIPULADORES E CONFERENTES DE VALORES, DOCUMENTOS E PRODUTOS, Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Embargado(a): CENTRAL DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bezerra Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 169000-97.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrente(s): ALOÍSIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PARCELA "SEXTA-PARTE". ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por divergência jurisprudencial e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "sexta-parte" e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-ARR - 171300-79.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Embargado(a): ADRIANA POLETTI, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 174100-37.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): OZENILDO SANTANA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 180300-84.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELI DE FÁTIMA SALERNO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 180700-67.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Embargado(a): MARIA OSMARINA SANTIAGO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 192200-71.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO DIRAM GONÇALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Embargado(a): AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Aldo de Cresci Neto, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 216700-72.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogada: Dra. Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Agravado(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Ribeiro Dutra, Agravado(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): MATLIMPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): INTERNATIONAL LEASE FINANCE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORPORATION, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da AMADEUS BRASIL LTDA. para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 223000-78.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravante(s): DIVA RIBEIRO PEDRO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados, bem como ao interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 236100-15.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): RQ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Wilza Carla de Souza Xavier, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MOLENA DE RESENDE, Advogado: Dr. Andréia de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251700-51.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 280200-76.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIME AUGUSTO DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora de 1%; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 537200-65.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LAURITA DA LUZ AMARAL, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 694865-09.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO BANERJ S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Giudice, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que também conste como embargante o Banco Banerj S.A. II - rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 811840-36.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cristiano Amorim Tavares da Silva, Agravado(s): RM OLIVEIRA RESTAURANTE E BAR LTDA., Agravado(s): ROSE MARIA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1000454-34.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RICARDO ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Clélia Consuelo B. de Prince, Advogado: Dr. Rafael Jonatan Marcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000834-71.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1189800-33.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Recorrido(s): MARIA LUCINDA FERNANDEZ GOUVEIA COELHO FREITAS, Advogado: Dr. Geraldo Décio Leite de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1903800-11.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANDRA SOTO NATER, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 1880-85.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUZANA MARA DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Manfredi Mora, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6-98.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): TAISA DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8-74.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Campos Ferreira, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Balsamão, Agravado(s): JONATHAN DE SAO MIGUEL SABINO, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Ayres, Advogada: Dra. Vanessa Miranda Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 29-91.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jessica Marcela Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 54-42.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): MAURO CELSO ADAUTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Diana Andrade Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material constatado, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado, determinando que na parte dispositiva do acórdão embargado, à fl. 576, onde se lê: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Mantido o valor da condenação.", leia-se: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Mantido o valor da condenação."; **Processo: ED-AIRR - 71-89.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Embargado(a): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73-93.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARE CIMENTO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Embargado(a): CÍCERO ENOQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Josiane Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 75-49.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Recorrido(s): CLAUDEMIR GIMENEZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Fragoso, Recorrido(s): E.C.G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. **Processo: RR - 123-81.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMARANTE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): MB 5 - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 127-07.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOISÉS LOURENÇO DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Roberto Cezar Corso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 175-29.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): KECIA FABIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. André de Souza Mafra, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 184-92.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): LARYSSA VETTORELLO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Advogado: Dr. Priscila Juraski Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 188-29.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 213-26.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Recorrido(s): SÍLVIA CÁSSIA PALHETA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 224-70.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): SIDNEY PEREIRA, Advogado: Dr. Allan Quartiero, Recorrido(s): VANTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, SANEPAR. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 230-81.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Agravado(s): ARINALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Agravado(s): CETRO ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 279-62.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA VOGT RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bitencourt Dutra, Recorrido(s): JONES STUMM E OUTRA, Advogado: Dr. Adroaldo Gervásio Sturmer da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas do tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 295-35.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FOLLE - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Arcides de David, Agravado(s): CLEONIR BIESEK, Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-06.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ARACI REJANE DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 326-66.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 333-88.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): JOELMA TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 391-20.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): SABRINA DINAIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Hélio Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-45.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): MADALENA APARECIDA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 455-21.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, do período gasto com café da manhã e/ou jantar em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional ou, na ausência deste, o legal e reflexos cabíveis. Custas não alteradas. **Processo: RR - 473-35.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Paola Virginia Delinski, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO PEDROSO MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Di Piero Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 491-49.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): RICARDO MENEZES SARAIVA, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos debates: "PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO A DIFERENÇAS DA FCT (FUNÇÃO COMMISSIONADA TÉCNICA)"; "IMPOSSIBILIDADE DE PERCEBIMENTO CUMULATIVO E SIMULTÂNEO DAS GRATIFICAÇÕES GFC E FCT"; "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PARTE DO EMPREGADOR"; "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA TERCEIROS"; "IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE OS JUROS DE MORA"; E "COMPENSAÇÕES E DEDUÇÕES DAS VERBAS PAGAS AO AUTOR NO CURSO DO PACTO LABORAL", em razão da incidência da Súmula 422 do TST; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 498-56.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOANILTON ALVES, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-29.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): BENEDITO DE ANDRADE FERNANDES, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 533-97.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): PATRÍCIA MANJOLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. ; **Processo: AIRR - 542-39.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): EDUARDO BISPO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 552-94.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): RIVIANE GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 585-59.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WESLEI BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 593-63.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LÚCIA PIAN FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torção, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 611-96.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ELIALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos repousos semanais remunerados - acordo coletivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 661-94.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): CELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-20.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULINO FIRMINO, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 728-87.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAILSON CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bianca Mendonça, Advogado: Dr. Yara Lima Barreto de Carvalho Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 742-98.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): OZIEL JONATAS DIAS, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-50.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): ANDERSON DAVID, Advogado: Dr. Amanda Dabela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 758-62.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s) e Recorrente(s): IARA MARTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista da reclamante somente no tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houver sido prorrogada a jornada, independentemente do tempo de prorrogação, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 780-14.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): NEUSA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 786-38.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): RAFAEL AFFONSO SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 795-22.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MONICA DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ludimila Viana Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 799-65.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENÉAS FERDINANDO FRANCISCO BELLO JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-29.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): CLÉSIO ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ayslan do Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-96.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS PAIS LANDIM, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA AMARO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 840-80.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO CÉSAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 890-83.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): SANDRA DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora". **Processo: AIRR - 892-37.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Agravado(s): SAMUEL PASCHOALIM DE CASTRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 893-70.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Embargado(a): JOSIANE FERNANDA GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 896-25.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): KARINA DE OLIVEIRA ZANONI, Advogado: Dr. Vinicius Ferrari de Andrade, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-15.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Donizete Reinaldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1027-94.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1048-48.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ JORGE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CONDOMÍNIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CENTRAL DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1081-78.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO GARRIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos termos da Súmula 327 do TST, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do apelo obreiro, como entender de direito; b) reputar prejudicada a análise dos agravos de instrumento das reclamadas, ressalvando que as matérias neles constantes poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão.

; **Processo: AIRR - 1083-87.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Agravado(s): EDIMAR VILELLA, Advogada: Dra. Maria Isabel de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1116-58.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): NEIDE DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Linduarte Siqueira Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-86.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1140-09.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Embargado(a): DOMINGOS SAVIO DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Juvenal Antônio Vicenzi, Embargado(a): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1165-66.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Agravado(s): CURTUME VIPOSA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Justo Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-14.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO CLAUDECIR SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-58.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): LIZANDRA MÁRCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177-24.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA NUNES COSTA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1189-83.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARQUIMÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GODOIS MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1196-05.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): GISLANE BATISTA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Clesival Matos da Silva, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1309-32.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ALINE FLORES DA ROSA, Advogado: Dr. César Pereira, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1314-51.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GILVAN TEODÓZIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-50.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Advogado: Dr. Newton Jancowski Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1318-79.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Advogado: Dr. Fabrício Alexander Silva, Agravado(s): MARIA JOSÉLIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Marques, Agravado(s): SISTEMA PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Silvania Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1327-56.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): JOSIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1332-26.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JSL S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Dra. Kátia Rezende Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1366-38.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): GEOVANI JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos necessários, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado.;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1411-46.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VICENTE DE PAULO DO NASCIMENTO MOURÃO, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da verba CTVA sobre a "Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço Resultante da Incorporação da Gratificação Semestral" e "Adicional por tempo de Serviço - ATS";

Processo: AIRR - 1430-28.2010.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): VANDERLAN LACERDA SILVA, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1466-85.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): RUBENS LOURENTE GALVÃO FILHO, Advogado: Dr. Tomás Nunes da Silva, Recorrido(s): DNB LOGÍSTICA DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ARR - 1475-62.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS MARTINS MEDEIROS, Advogada: Dra. Gabriella Mourão Coscarelli, Advogada: Dra. Daniela Vilela Rosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada: II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à "justiça gratuita - requisitos", por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1488-17.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANANIAS DE CASTRO VAZ, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-87.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DEYSE LOBO DE OLIVEIRA REIS E OUTROS, Advogada: Dra. Deliane Felix de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1546-65.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLEUDES MÁRCIA CHAGAS RAMOS, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - horas extras. jornadas fixas e turnos ininterruptos de revezamento elásticos via norma coletiva, por contrariedade à Súmula 423 do TST, porquanto em todos os períodos ficou caracterizada a irregularidade do labor em turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas laboradas após a sexta diária, com adicional e reflexos, considerando a existência de turnos ininterruptos de revezamento sem negociação coletiva no período de 2000/2006 e 2011/2012 e com negociação coletiva inválida no período de 2007 a 2011, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 1548-35.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): CLARISSE BRITES DE MENEZES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1569-80.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOÃO QUEÇADA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1653-64.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WEILINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1675-49.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): IVETE MARIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Medeiro da Silva, Advogado: Dr. Edilson Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1712-26.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JURACI DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e do reclamante.; **Processo: AIRR - 1749-66.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): TATIANA KELLY NICOLINI DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Inês da Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-05.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravante(s): DANIEL CARNEIRO GUERRA VELOSO, Advogada: Dra. Raquel Otilia Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1818-11.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIO ROBSOM BRITO LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Advogada: Dra. Fernanda Monteleone Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1832-31.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): CESAR ISAC ANILLO MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1903-18.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patricia Dutra da Silva, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à UFPR, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1977-98.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DEIVERSON ROQUE PRATES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1995-93.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIGLEIA APARECIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2029-85.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANA MARIA GOMES SANNA CALDEIRA, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Agravado(s): R.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-38.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): NILCENÉIA APARECIDA GALVÃO, Advogado: Dr. Ed Carlos Rodrigues, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2176-25.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vítor Sales Mendonça, Recorrido(s): WESTTER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a promoção por merecimento relativamente à data de 14/09/2007, bem como seus reflexos; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista no tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, que conhecia por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: ED-AIRR - 2203-77.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Embargado(a): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Embargado(a): SHIRLEI BRAVIM SILVA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2204-59.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDIMAR SOARES DE FREITAS, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2246-84.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Della Pellicani, Embargado(a): APARECIDA BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2298-72.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOCIANE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2366-81.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA PAULINO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2369-86.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): GÉSSICA DAYANE PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2372-42.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): FABIANO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Recorrido(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à ECT. **Processo: AIRR - 2390-76.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): DANIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2478-72.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): RAIMUNDA JOSINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2499-28.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SORAIA SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2581-88.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2674-74.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA VILLELA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2720-62.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 2806-37.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2900-30.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSE MARI CELARO CAMILLO, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 3763-44.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANE MARIA SPERANDIO, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): MARIA ZULMA MARCON - ME, Advogado: Dr. Ary Pedro Battistella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5540-63.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOROESTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Egidio da Silva, Agravado(s): EMERSON MORAES DE MORAES, Advogada: Dra. Elisabeth Rosa, Advogado: Dr. João Carlos Rosa, Agravado(s): CRISTIANO SIMAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 7600-47.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): OGECELINA PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8863-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 162000-52.2008.5.15.0121, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): ADILSON BUENO DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 9900-61.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SANDRO FRANCISCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10032-03.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ PAULO LOMBARDI FILGUEIRAS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Embargado(a): RENILSON JACSON XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Embargado(a): JATOCOLOR LTDA., Embargado(a): PAULO MUCIO NERY, Embargado(a): ROBERTO ALVIM TEIXEIRA, Embargado(a): FELIPE MILEO NERY, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10035-44.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): ISABELA AUGUSTO SOARES, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10175-02.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MODELO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício César Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10210-10.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MICHELLE VALDENILZA OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10295-81.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Manuelle Freitas de Almeida, Advogado: Dr. José Nonato de Araújo Neto, Agravado(s): JEAN CARLOS CASSIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Rafael Magalhães da Silva Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10522-18.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA RIBEIRO LIBÓRIO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10653-46.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): CHARLES DOUGLAS SARMENTO NINA, Advogado: Dr. Masterson Neri Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10701-15.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11169-45.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): CLEOTON DOS SANTOS MURAIARE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12061-26.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Márcio Júnior Arlem de Lima, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WALDECI GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12108-21.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MILENA BAZETTO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13900-50.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO LEAL NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Raymundo Soares de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 17140-91.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): TARSILIA STOFFEL MESSERSCHMIDT, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: RR - 17500-42.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): ALEXANDRE HERCULANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por aplicação do art. 249, § 2º do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por violação do do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de Recife. ; **Processo: AIRR - 18175-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 35600-84.2007.5.04.0201, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LADISLAU CARLOS DE LIMA GUEDES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 18400-37.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): HERALDO CAMARGO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20004-12.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): SUELEM NATACHA DUARTE, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20626-05.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogada: Dra. Rachel Mendes da Silva, Agravado(s): DANIELA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniela Bearzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21093-84.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARLENE MARIA BIGLIARDI GENEZINI, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24424-71.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BSB - PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): WELLSON FERREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Daniel de Azevedo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24449-61.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO GODOI CANTOWICH, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Advogada: Dra. Giuliane de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Abelardo César Xavier de Macedo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24855-35.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ademar Ocampos Filho, Agravado(s): ERCIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26800-14.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERICK OLIVEIRA DE LUNA FREIRE, Advogado: Dr. Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 31200-26.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): BENEDITO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Recorrido(s): SERLOMONTI MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ademir Calors Acorci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 35000-15.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO NEGREIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 35600-84.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18175-60.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro Baumgarten Cirne Lima, Recorrido(s): LADISLAU CARLOS DE LIMA GUEDES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à integração das gorjetas ao salário, por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das gorjetas nas parcelas horas extras, repouso semanal remunerado e aviso-prévio; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao salário in natura, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário in natura; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 36000-79.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON ESTANISLAU PORTERA, Advogado: Dr. Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 45000-40.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A.C.COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Martins dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Embargado(a): ADRIANA MARIA GUIMARÃES VIEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Julio Aparecido da Cruz, Embargado(a): CISLAINE RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 55100-86.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Edenir Franceschi Júnior, Recorrido(s): PAULO CÉSAR PAULEK, Advogado: Dr. Regiane Zendron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS PAGAS E NÃO USUFRUÍDAS. PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60000-72.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AIRTON ANTÔNIO ZANCANARO E OUTROS, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões horizontais por antiguidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, compensando-se as progressões concedidas sob o mesmo título no período, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, pela reclamada, sobre o valor originalmente fixado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 60500-78.2010.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): QUATRO MARCOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 67500-12.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 67900-32.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANTAR ENERGÉTICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Recorrido(s): GERALDO AFONSO GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Frederico José Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69700-29.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): SIRLEIDE MARIA QUEIROZ, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Recorrido(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Custas não alteradas. **Processo: RR - 78200-81.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KATIANA SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Angela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tíquete-refeição - natureza jurídica", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do tíquete-refeição, o qual passa a integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos considerados protelatórios" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para absolver a reclamante da condenação ao pagamento de multa por embargos declaratórios procrastinatórios; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", no sentido de não conhecer. **Processo: ED-ARR - 80700-85.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rosanie Rodrigues Rivero, Embargante: JULIETA MARIA RITA DE FARIA, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos embargos de declaração do reclamado; 2) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamante, para determinar a correção do erro material nos trechos por ela apontados (ementa do agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado - fl. 2368, linha 6, e corpo do acórdão - fl. 2374, 3º parágrafo do voto de agravo de instrumento do reclamado, 1ª linha), devendo a palavra "reclamante" ser substituída pela palavra "reclamado". **Processo: ED-AIRR - 83340-66.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Raquel Martins Borges Carvalho Araújo, Embargado(a): JOSÉ DA LUZ MARTINS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 84400-66.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): JOSIAS PEREIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: ED-AIRR - 86500-73.2009.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CRISTIANE MARIANO DE MORAIS, Advogado: Dr. Thaís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 87500-31.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RONILSON WAGNER GUEDES D' OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; conhecer do recurso de revista quanto à multa do art.538, parágrafo único, do CPC por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: ARR - 108900-13.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CANINDÉ GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a prescrição parcial aplicada não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas apenas as diferenças salariais delas resultantes, conceder aos reclamantes as progressões relativas aos meses setembro de 1999, 2002 e 2005, observando-se, quanto às parcelas devidas, o marco prescricional já declarado. **Processo: AIRR - 114300-38.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DA COSTA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115600-02.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): EDUARDO LUIZ HOLVORCEM CASSALHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição aplicável, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; c)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer dos demais temas do recurso. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 117500-45.2000.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINAF ASSISTENCIAL S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): ELEN VITÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 123900-24.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Recorrido(s): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): VALDEMIR DAMACENO SILVA, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 124200-36.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ABIGAIL FRANCISCA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Martins Evangelista Araújo, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2, do CPC; b) conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência apenas da prescrição parcial sobre a pretensão de diferenças de complementação de pensão, nos termos da Súmula 327 do TST, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do apelo obreiro, como entender de direito; e c) reputar prejudicada a análise dos agravos de instrumento das reclamadas, ressalvando que as matérias neles constantes poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: ARR - 128700-92.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s) e Recorrente(s): KURUMÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL QUINTILIANO, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo nacional; II) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, no tocante aos "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da referida OJ, no que concerne aos descontos previdenciários e fiscais; III) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. Custas não alteradas. **Processo: ED-ARR - 130000-06.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO LAURENTINO DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 133240-24.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): ANA SENHORA DO CARMO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148301-04.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Givago Coelho Machado, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): ROBERTO HENRIQUE VENÂNCIO, Advogado: Dr. Marcelo Marianelli Lóss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157100-53.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOAO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158600-51.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMISSÃO ZERO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): OCIVALDO CARVALHO MARINHO, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Recorrido(s): LABGEN COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Barbalho Conde, Recorrido(s): ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 159000-65.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMISSÃO ZERO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES COIMBRA, Advogada: Dra. Cristiane Regina Pereira, Recorrido(s): ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Recorrido(s): LABGEN COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Barbalho Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 168100-69.2000.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): MARILDA COCCIA BARIONI E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 174900-12.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 890-38.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADA CRISTINA VIANNA GONÇALVES, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 177800-76.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JAIR DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Lucila Pitol de Medeiros, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 181840-82.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): ESPÓLIO de NAIR MAMEDE CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 189400-09.1998.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALZIRA AUGUSTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Davi Moreira da Silva, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ SOARES, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 210300-61.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Borges Neto, Embargado(a): ARIAS PAVÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 223500-88.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): VALTER CARDOSO FILHO, Advogada: Dra. Ana Maria Diorio, Embargado(a): CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2-96.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): DEISE FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Agravado(s): CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogerio Peroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-42.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA THILA DELLA NINA DE ALMEIDA MELO MAZZARI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): SAR COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 13-37.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Advogado: Dr. Francisco Paz, Agravado(s): VERA NILDA LOPES OTARÃO, Advogado: Dr. Miguel Argemiro Soares Garaialdi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: ED-RR - 17-76.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Embargado(a): NANCI KRETZER COELHO, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão: a) deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS, observadas as mesmas competências, a ser apurada em regular liquidação de sentença; b) determinar a aplicação à reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT das mesmas prerrogativas processuais previstas para a Fazenda Pública e, por consequência, declarar a isenção das custas processuais, ante a inversão do ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 18-10.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLANGE DA SILVEIRA NOGUEIRA SÁ, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 30-09.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Embargado(a): WILLIAN TÁVORA CHAVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75-79.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): RAFAELLA KOPPE LACERDA FRANCO, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-70.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAURO DE ALMEIDA NEGRÃO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-92.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAGMAR SILVA LOPES, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 95-45.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Advogada: Dra. Amanda Manoela de Jesus Correia, Agravado(s): SHEILA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111-21.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIANE EMIKO YOSHIDA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Paula Tierno dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "adicional de 100% previsto em norma regulamentar", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional de 100% sobre as horas extraordinárias devidas à reclamante, e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "reflexo das horas extraordinárias em APIs e Licença Prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias integrem a base de cálculo das referidas parcelas; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "base de cálculo das horas extraordinárias proporcional à gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 113-93.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Priscila dos Santos Severino, Agravado(s): ROSILANE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 128-14.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maribel Bernardes Eichler, Embargado(a): MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 129-90.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA LUIZA SILVA, Advogado: Dr. Leônio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131-66.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ARTHUR GUSTAVO SILVA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravado(s): VENDA MELHOR VENDAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rogério Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-26.2014.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Agravado(s): IVERALDO JOSÉ ROSA, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-45.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANESSA MÁRCIA CRISTINA MARTINS CINTRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 165-35.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de VICENTE BAGALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 167-64.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEIDSON PIERRE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-80.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÁUDIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-94.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LEMOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 255-52.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JUVINO FERREIRA, Advogado: Dr. Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Dr. Leandro Coradini, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 273-20.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): JOCIELE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-26.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANO FREIRE DE SOUZA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-25.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): KEDNA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, Agravado(s): LINS-SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 296-03.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDORI MAYER DA COSTA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Roberto Luís Sulzbach, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. Prejudicada a análise do tema remanescente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 301-36.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas, (I) "ECT. PROGRESSÕES POR MERECIMENTO.", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de promoções por merecimento, e reflexos. Ressalva de entendimento deste Relator; (II) "PROMOÇÕES. PCCS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA QUE ANTECIPA A CONCESSÃO. COMPENSAÇÃO", por violação do art. 884 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões advindas do PCCS da ECT com as provindas dos acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 301-59.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLERISTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jardini Luiz, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tema "horas extras". **Processo: ED-AIRR - 340-33.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELISIANO DE ALMEIDA VIANA, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 362-60.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): MARLENE MONTEIRO FALCÃO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 374-79.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARLENE DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleverson Ivan Merlo, Advogada: Dra. Solange da Silva, Recorrido(s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão da empregada gestante por ausência de assistência sindical, reconhecer a garantia provisória de emprego à gestante, e, em face do exaurimento do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396/TST, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, a contar do pedido de demissão até o 5º mês após o parto, com acréscimo de juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 390-95.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SABINA PANDIÁ BINDI BOTTON VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Agravado(s): ONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM SAÚDE LTDA. - CONPLASA, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-05.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): MILTON PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMZEL - SISTEMA INTEGRADOS DE SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-54.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELAINE BEIJAMIM COSTA, Advogado: Dr. Leila Nunes Gonçalves e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-15.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSELAINÉ NECKEL FERRAZ, Advogado: Dr. Patrícia Pádua, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Procurador: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 424-39.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): DANIEL BARROSO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: AIRR - 439-66.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): RUTE NOEMI PORTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 440-88.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Recorrente(s): SIMONE DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao auxílio cesta-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a sua natureza indenizatória, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de sua integração nas parcelas de natureza salarial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 442-83.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRÓ-MG, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 450-03.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JUSIMAR BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 451-66.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): ROSELEI MEDIANEIRA LANGENDOLFFE FARIAS, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschí D'Eri, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: Ag-AIRR - 458-22.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DERLANE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Messias Pereira Mota, Agravado(s): RIO RANCHO AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 465-72.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DJALMA ARAÚJO DA HORA, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-75.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 481-55.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Advogado: Dr. Eloá L. Cunha Velloso, Agravado(s) e Recorrente(s): VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 496-45.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EUCATECA FLORESTAL S.A., Advogada: Dra. Karen Stein, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogada: Dra. Aldo de Cresci Neto, Agravado(s): ROSILENE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos Júnior, Agravado(s): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Fernandes da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-27.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXANDRE DORIGON, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 527-06.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 535-55.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO CEZAR TRESSE, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 551-58.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): PIERRE ALVES DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Lúcio de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-54.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JEREMIAS DE OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 564-79.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reel José Rockenbach, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do recurso solicitado na petição nº 258238/2015-8 (doc. seq. 05) pela recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados ECT e Banco do Brasil S.A. no tema "EMPREGADO DE BANCO POSTAL. JORNADA DE TRABALHO DE BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; IV - por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados no tema "Honorários Advocatícios - Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 566-09.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUÍS FERNANDO PADILHA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL S/S LTDA., Advogado: Dr. Liane Rodrigues Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 572-19.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JACQUELINE DUARTE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que, em razão do recurso de revista sobrestado, conste também como recorrente Jaqueline Duarte Souza Santos; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento não concedidas e reflexos; IV - não conhecer do recurso de revista da reclamante; V - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: AIRR - 583-54.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Dolfini Augusto, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO CIA. LTDA., Advogado: Dr. Viviane Bernardo Jorge Paterno, Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-69.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-81.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ADRIANA MARQUES FLORES DE MELLO, Advogada: Dra. Míriam Rejane da Costa Martins, Agravado(s): COOPSEM MED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-59.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO VALDEZ SALDANHA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-39.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Moacyr Pinto Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Batista Blasi, Agravado(s): MILTON FREDERIGI, Advogado: Dr. Adriano Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-11.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NELSON BRIGAGAO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 635-75.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): FABIO GAUDENCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Embargado(a): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 644-30.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 651-63.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA GRIJO, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-95.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERICK PEREIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 673-96.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULO CESAR DO AMARAL, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da sexta diária e 36ª semanal, como extraordinárias, com o adicional de 50% e reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, diante do provimento conferido ao recurso de revista do reclamante, no tema. **Processo: AIRR - 674-38.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OLI MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 679-62.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Advogado: Dr. Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas no tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo" para, sanando a omissão apontada e concedendo efeito modificativo ao julgado, fazer constar no dispositivo da decisão que "a condenação a título de honorários advocatícios incida sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo-se no cálculo a quota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregador".; **Processo: AIRR - 696-56.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANDRÉA ELI RIEGER, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 708-42.2012.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ROSINHA ALEXANDRINA PEREIRA, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 731-89.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): SIDIMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 737-72.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WARLES SILVA BRITO, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Recorrido(s): REALIZA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo-se a existência de nulidade por cerceamento defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que se promova a colheita da prova testemunhal do reclamante, exclusivamente quanto tema das horas extraordinárias (sobrejornada e intervalo intrajornada), como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas trazidos pelo 2º reclamado em sede de contrarrazões ao recurso de revista. **Processo: AIRR - 739-42.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARICELSO ARRUDA DA SILVA E ARRUDA LTDA., Advogado: Dr. Gelvania Aparecida de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MARINHO BARBOSA, Advogado: Dr. Vinicius Alexandre Chaves Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 744-61.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "tempo à disposição", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos termos da inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da diferença entre as horas efetivamente gastas e as pagas, a título de diferenças de horas in itinere, com o devido adicional de 50% e reflexos legais, utilizando a mesma base de cálculo das horas extraordinárias e determinando a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título, a ser apurado em regular liquidação de sentença, quando houver desproporcionalidade ou falta de razoabilidade no pactuado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 746-61.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIVIANE AMANDA DOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-75.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL KIRIN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS CALADO, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-33.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): ALBERTO JESUS PECINA TERREROS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 787-58.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCA - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Irene Savaris, Advogado: Dr. Bárbara Silva Gomes, Advogado: Dr. Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): TÂNIA BECKER RICCORDI, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 800-24.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ARAÚJO PÜTTEN JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para determinar que, em liquidação de sentença, seja facultada aos reclamantes a opção entre o adicional de insalubridade e periculosidade, excluindo a cumulação deferida; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 820-21.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINALDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BATEL L AGE D'OR, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 826-15.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Artur Russini Del Ângelo, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 829-83.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Lima, Agravado(s): MOISÉS CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-48.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ELIEDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 839-57.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ROBERTO MATEUS VIEIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 840-91.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): EDNALDO SOUZA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Rosiane Alves dos Santos, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Agravado(s): FROYLAN PINTO SANTOS, Agravado(s): AYRTON PINTO SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-90.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela Barros Bacellar, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s): ADRIANO DOURADO GOMES BAPTISTA, Advogado: Dr. Lana Kelly Lago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 850-43.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Embargado(a): JOSÉ COSTA LEAL, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 850-59.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ÚRSULA BEATRIZ BARRETO SILVA, Advogada: Dra. Érica Santos Eustáquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 853-15.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): RUBENS GOMES GABRIEL, Advogada: Dra. Bruna Santoro Benelli, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 863-45.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALOR DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Landim Gajo, Agravado(s): VIVIENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 883-85.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANO VITOSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Tesser, Advogado: Dr. Raquel Marlise Ortacio, Recorrido(s): ASSIS RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Auréa Regina Pedrozo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 374 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de quilômetros rodados, decorrentes da aplicação das normas coletivas dos vendedores viajantes. **Processo: ARR - 886-68.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÁLIA GALEAZZI, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "horas extraordinárias. prêmios pelo cumprimento de metas. inaplicabilidade da súmula nº 340 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 do TST, para efeito de cálculo das horas extraordinárias, devendo ser considerado que, quando pagos os prêmios habitualmente, estes incidem integralmente para o cálculo das horas extraordinárias, conforme Súmula nº 264 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante também quanto ao tema "aviso prévio indenizado. não incidência da contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado e reflexos. **Processo: RR - 895-90.2013.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): ALAIR DO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Recorrido(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do 2º reclamado e, por consequência, excluí-lo da lide. ; **Processo: AIRR - 906-08.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): IRENE TREVISAN GARCIA DE MOURA, Advogado: Dr. Rafael Maciel Parizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-86.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MATIAS, Advogado: Dr. Ângela Maria Dias Rondon Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-24.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): DÉBORA ROSANE RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Jean de Menezes Severo, Agravado(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Almeida Pujol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 932-43.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): NAIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 949-05.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Agravado(s): JANIRA PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Alexandra Bernardes Galdez de Andrade, Advogado: Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 984-86.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Dr. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): DILMAR DIOGO DE MORAES, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 993-91.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): SÍLVIA MARIA PIRES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-42.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Agravante(s): LILIAN COIMBRA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 998-32.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1004-89.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MESQUITA RAMOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-44.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS MAKOTO YAMASHITA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): JOSÉ MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christiano Braga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1010-26.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA HELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1027-13.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): LUÍS CARLOS CASTILHOS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Fabiano Barth, Agravado(s): MULTI SOLA INJETADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Licorio Fröhlich, Agravado(s): CALÇADOS BIBI LTDA., Advogada: Dra. Edi Anita Leuck, Agravado(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1030-52.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): ROSENILDA APARECIDA TIBES DE SOUZA PRUSSAK, Advogado: Dr. Evandro Antônio Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1048-09.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): MARCOS ZAVODINI, Advogada: Dra. Fernanda Strassburger, Recorrido(s): MASSA FALIDA do PROBANK S.A. , Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2º reclamada e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: AIRR - 1051-47.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): LAURO HELDER DE MEIRELES, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1055-34.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDNALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Advogado: Dr. Marlos Bulhões Carvalho, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da gratuidade da Justiça. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 444 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas de adicional de 50%, ou de percentual mais vantajoso previsto em norma coletiva, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 1062-32.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MARTINS ZIEGER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ; **Processo: ED-AIRR - 1078-53.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARA ARLETE KIRST PINTO SOARES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1081-86.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THIAGO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1087-28.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Marques da Silva Marinho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1095-77.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): WEBSON FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. José Roberto de Barros Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1100-16.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): REGINA SOUZA DE MORAES, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-65.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Advogada: Dra. Katia Neiva Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Berenice da Silva Moreira, Agravado(s): MICHELLE DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Rogério Alves de Moraes, Advogado: Dr. Clovis Martins Costa Filho, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-46.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): NILSON PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1149-49.2011.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEOSADAQUE PEREIRA MOURA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1153-45.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AZALO DA VITÓRIA DARZILHO, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA. - VSG E OUTRA, Advogada: Dra. Luciene da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "pagamento de horas extraordinárias pelo trabalho durante o tempo destinado ao intervalo intrajornada e pagamento do intervalo intrajornada. bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, nos dias em que a jornada normal foi extrapolada, em decorrência do trabalho prestado no período destinado ao intervalo intrajornada. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de 12x36. desempenho habitual de horas extraordinárias. súmula nº 85, IV, do TST" e "rescisão indireta do contrato de trabalho em decorrência da supressão habitual do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª hora diária e 44ª semana, bem como aquelas prestadas em domingos e feriados, e respectivos reflexos, nos termos da inicial e conforme se apurar em liquidação; e para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, a partir da data do ajuizamento da presente ação trabalhista, e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias devidas pela rescisão indireta, com os reflexos consectários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor das custas processuais.

Processo: ED-AIRR - 1168-38.2013.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Embargado(a): CLÁUDIO GUIMARÃES BERMUDEZ, Advogado: Dr. Eduardo Timm Bermudez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.;

Processo: ARR - 1180-90.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogada: Dra. Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia, por ausência de interesse; II - conhecer do recurso de revista da SUCAB, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.

Processo: ARR - 1191-07.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ FELIPE DE SOUZA NIEDERAUER, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no que se refere aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 1200-70.2006.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): LUIZ FONTES FONSECA, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Agravante(s): FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento das reclamadas, em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1205-58.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1208-26.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Recorrido(s): MARCELA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1212-94.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IVONE RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): HOTEL RENAR LTDA., Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1242-89.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): VILTO GASPARI DE BAIRRO, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FRS Agro Avícola Industrial. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela JBS Aves Ltda. **Processo: AIRR - 1258-77.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIZETE LOURDES MEDINA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-36.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Corrêa Lemes, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1303-22.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VILSON MACHADO DE VARGAS, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S.A. , Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema da execução de crédito extraconcursal perante esta Justiça Especializada, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto ao período posterior à decretação da falência, a execução dos créditos trabalhistas deverá ocorrer perante a Justiça do Trabalho.; **Processo: AIRR - 1311-56.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): APARECIDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1372-12.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BECKHAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELE CARDOSO MARTINS, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1380-49.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABNER CAMARGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1413-19.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Pereira, Procurador: Dr. Mercival Panserin, Recorrido(s): MARTA BERTOLI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1423-18.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Agravado(s): MANOEL PESSOA TELES FILHO, Advogado: Dr. Marcos Roberto da Silva, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-94.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Dr. Robson Silva Kerr, Agravado(s): ROGER EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-16.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GIOVANI LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Gasparine, Agravado(s): PROWISE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475-49.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EFIGENIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-68.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALTER SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-79.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRESSA GIAMBERARDINO ALVES, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Guzik, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-29.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MÁRIO FRANZON FILHO, Advogado: Dr. Cláudia Silva Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1570-06.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): HÉLIO LUZES SARCEDO, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Dorta Magalhães, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Lopes Goularte, Recorrido(s): LIGA PIRACICABANA DE FUTEBOL DE SALÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para determinar a condenação subsidiária do município pelas parcelas objeto da condenação. **Processo: AIRR - 1571-63.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAURI FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1572-33.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Embargado(a): BENAILDO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. ; **Processo: RR - 1604-19.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LEANDRO DE ANDRADE NEVES, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, §8º, da CLT. Atraso na homologação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1630-86.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Recorrido(s): ADRIANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Elias Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1631-92.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ GERALDO LÍRIO RAMOS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-27.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): CAROLINE KUBASZEWSKA CHARÃO, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1646-84.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1663-92.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): CÁDIA ROVERETI, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-85.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABIANA MALDONADO BONHOTTI GORSANI, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Agravado(s): LINEA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-37.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): MARA CRISTINA PINHEIRO, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704-95.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉIA APARECIDA RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708-68.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NUNES CHAVES, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Clériston Lima Caldas, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-49.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO MALGHOSIAN, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1729-18.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBANO CÂNDIDO DE MATOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1806-75.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SILVIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868-06.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogada: Dra. Michelle Rocha Andrade, Agravado(s): CLEIVISON AUGUSTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Anunciação Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-16.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): FM RODRIGUES CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1945-15.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): JOSÉ NATANAEL CORDEIRO, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1955-47.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Sirley Garcia Cardoso, Agravado(s): JOSÉ LACERDA, Advogada: Dra. Ana Luiza Gonçalves Norberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1980-92.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CAIO RANGEL RENGEL, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1989-86.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUELI DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2001-10.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO FLÁVIO ROCHA DO AMARAL, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012-24.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEAN CARLO WITT, Advogada: Dra. Tânia Regina Bauer Weber, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2051-79.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): MIRIAN LÚCIA RODRIGUES DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Rosane Maria Albergaria Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2063-81.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANAMARIA COIMBRA DOS SANTOS VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2066-52.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Agravado(s): JOCENILDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077-05.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Ribas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102-10.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MANOEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): SOCIEDADE HIPICA PAULISTA, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 23/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 2115-11.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELI MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2142-41.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ANA MARIA CAMILO DE LIRA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2276-44.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OLVACI PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritania dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2310-79.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICIERI LUÍS DE LIMA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER E OUTRO, Procurador: Dr. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2313-55.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALINE MIRANDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2336-69.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Souza, Agravado(s): COTIBA ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE - ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Agravado(s): INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ, Advogado: Dr. Jarbas do Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2349-27.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): VANESSA MARTIN LACERDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AVANTE, Advogado: Dr. Afonso Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2367-44.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): MAGNETI-MARELLI-COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2368-77.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Souza Benevides, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON RODRIGUES JACKMINOUTH, Advogada: Dra. Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2401-47.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELIZABETH TAFURI PEREIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Uyekita, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2421-48.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEDERICHSEN-PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): AMANDA DIAS NEVEZ, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2423-07.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hermann Teixeira, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2517-85.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA. - EMSA, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ROCDRILL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edward de Mattos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2590-36.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): THIAGO LUIZ FRAGOSO, Advogada: Dra. Ana Cristina Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2659-15.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): FLAVIANA GISELE DOS REIS, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2666-44.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ELISMAR BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2698-16.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEFEP, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2739-41.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA FAGUNDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): REQUEST IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias acrescidas do respectivo adicional e reflexos, quando não observado o intervalo de que trata o art. 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do BANCO DO BRASIL, julgando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo por ele interposto.; **Processo: AIRR - 2741-84.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MURILO CHIAMOLERA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2795-52.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA, Advogado: Dr. Fernanda Souza e Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2890-15.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MELÃO LIMA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3180-89.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Agravado(s): REGINALDO BULHÕES CANSANEZE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3251-33.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL PRIME BURGER COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3303-37.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Embargante: ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3832-14.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-90.2007.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): LUZIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Fábio Andrade Sapucaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6451-24.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s): HARIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 8595-08.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade: i) Negar provimento ao agravo de instrumento da União; ii) Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Cartões de Ponto. Ausência de Assinatura" por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidade dos cartões de ponto, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, bem como o intervalo intrajornada, tendo em vista não haver no v. acórdão referência a qualquer outra prova referente ao tema, julgando prejudicado o tema relativo ao regime de compensação; iii) Conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa Normativa. Limitação do Valor à Obrigação Principal", por violação do art. 412 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa normativa ao da obrigação principal corrigida, conforme se apurar em liquidação; iv) Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, julgando prejudicado o tema relativo à alimentação; e v) Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10018-63.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): LAFAIETE FRANISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10100-72.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10115-33.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÁSSIA APARECIDA TAVARES, Advogado: Dr. José Carlos Sedeh de Falco II, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS RICAELI LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Moreira Baccarat Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 10123-05.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GABRIEL, Advogado: Dr. Jairo Gabriel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10164-20.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TÂNIA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): IRMÃOS DO AÇO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10176-64.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): APARICIO DE FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândra Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10291-44.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Agravado(s): AGNALDO ANTÔNIO CARNEIRO, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10296-14.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): AMALIA APARECIDA DE GOES GONÇALVES, Advogado: Dr. Dagmar Lusvarghi Lima, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10299-18.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAQUEL SILVIA MOREIRA GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Estrada Chiquito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10304-11.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO LIMA, Advogado: Dr. Cinthya Silva Santos, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Louise Moscovits, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10362-35.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): LUCIANO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Pâmella Suelen de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10415-28.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): LEANDRO DE SALES, Advogado: Dr. Paulo Adilson Koch Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez constatada a incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais reconhecidas por força de decisão judicial, determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10458-54.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): QUALIAGUA - SERVIÇOS EM HIDRÔMETROS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Wilson Souza da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): AUGUSTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CESAR DE ATAIDE CHAVES, Advogado: Dr. Natascha Ramos Rodrigues Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10527-22.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CARES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10591-06.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PANIFICADORA MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Brandão, Agravado(s): KAROLINE SILVA LEAL, Advogada: Dra. Francismeire Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10622-13.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ISMAR PORFÍRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10635-89.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): EUCLIDES REIS LEMES, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10812-69.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10826-02.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aline Fonseca Franco da Silva, Agravado(s): ADELMO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10835-18.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BRUNA PACHECO, Advogado: Dr. Eucides Cícero da Silva Stefanini, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECAÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10872-13.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Advogado: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): RAFAELA GARCIA SILVA, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11252-14.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEBASTIÃO GUALBERTO DE GOUVEA, Advogado: Dr. Fernanda Nunes Dutra Alencar, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11351-05.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ROGÉRIO ALOÍSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 11699-13.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GLEISON ARCANGELO DE DEUS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Tássia Cristina Chaves Bastos, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Embargado(a): TREVO SERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12186-56.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Dionísio Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da pauta para excluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19500-33.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20619-86.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): DAYSE DA SILVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20673-70.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): SUELI DE FÁTIMA SIQUEIRA RICHTER, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21221-20.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 103 LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): JOSEFA AUCINELIA BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravado(s): REUSING ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Grohmann Sfoggia, Agravado(s): EMPREITEIRA L & I UNIÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21593-66.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEIDO PIRES, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24297-11.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravado(s): MARLENE MIELO COLOMBO, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24386-46.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VILAS DAMHA, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): MARCOS GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MICHAEL HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31600-52.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA DE ALMEIDA NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. João Domingos, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 40700-49.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Dra. Cindy Toledo Costa Sebba, Recorrido(s): CÍCERO TARCIANO SILVA DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Advogada: Dra. Karen Medeiros Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 56000-77.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CABLAGGI SANMITSU CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO DA COSTA, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): GIZELIA DA SILVA GUARNIERE, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MALUF, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 58500-72.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO ANTÔNIO ZARPELLON, Advogado: Dr. Mauro Antônio Goulart, Agravado(s): JAIRO HAMILTON VIEIRA CORTEPACE, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Leite, Agravado(s): GETULIO DE ANDRADE - ME, Advogado: Dr. Asclepiades da Silva Barros Sobrinho, Agravado(s): LATINO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63800-81.2006.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OSMAR DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67000-70.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Luiz das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 75700-27.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKIS, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 85500-86.2012.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONIZE OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): SAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-28.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARLUCE DE ASEVEDO LUNA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102400-35.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): ALEX SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137200-84.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Carlos Teixeira Baeta Patrus de Sousa, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valmir Capeleto Guarnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139900-24.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira lucas, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-09.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVEIRA NORONHA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção para que conste como agravantes apenas Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS e Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande Do Sul - FUNDERGS; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 148600-77.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAGNER GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Franco, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163800-90.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FERREIRA FARIAS, Advogado: Dr. José Dijay da Costa Lima Júnior, Agravado(s): ALL CONECT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 165800-77.2001.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAUSTINO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT e manter a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 187900-82.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARILENE LIMA BANDEIRA, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243100-68.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁTIMA CRISTINA GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Olívio Romano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): LEISA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ricardina de Paula Sousa, Agravado(s): ALMEIDA GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263200-60.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): JONAS PATRICK RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 21/10/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002220-67.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO LUTUFO, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): REFORÇO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Felipe Saraiva Andrade, Agravado(s): CONDOMÍNIO ECO'S NATUREZA CLUBE, Advogado: Dr. Thiago Machado Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3655600-69.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Advogado: Dr. Christhiaan Inasaris de Souza, Recorrido(s): CHEILA GIUSMIN BATTU MACHADO LIMA, Advogado: Dr. Juliano França Tetto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem, em virtude da confirmação da intimação da reclamante não ter sido feita por seu advogado regularmente habilitado nos autos, permitindo a apresentação de contra-razões, tornar sem efeito a proclamação do julgamento do dia 25/02/2015 e a publicação do acórdão de 27/02/2015, determinando que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Reversão da Justa Causa em Juízo. Ausência de Ilícito a ser atribuído à Empresa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, decorrente da reversão da justa causa em juízo. Prejudicada a análise do tema referente ao quantum indenizatório."; **Processo: ED-RR - 56-44.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): ERNESTO ROSA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87-59.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): CÍCERO AUGUSTO KARNAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 110-36.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ALEXANDRE ACIOLI MATOS, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-93.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): ROSÂNGELA RENATA BARRETO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 11/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 133-46.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): JUNOT GUIMARÃES SILVEIRA PINHO, Advogado: Dr. William Torres Bandeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 146-02.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: INTER-VIA TRANSPORTE E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Embargado(a): JOSÉ SILVESTRE PAES FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração em parte, apenas para sanar obscuridade e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 157-76.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Embargado(a): PONTOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 160-48.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO MEDEIROS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 195-62.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): OSVALDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 196-55.2011.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Embargado(a): FABIANO LOPES, Advogado: Dr. VALMIR CARRILHO MARCIANO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 219-24.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA LUIZA MAIA DE MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Olivieri, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Giovanna Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à PETROBRAS. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 235-20.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GLASIELI FERNANDA SCIARPELLETTI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjúlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-97.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): EDÍLSON APARECIDO ALVES CANTUÁRIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-16.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUAN COLLI PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Martha Angélica Catalani, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241-17.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRO MARTINS, Advogada: Dra. Fabiana Escouto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-89.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AMÉRICO PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Ludmila Faria Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 277-30.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): MARCEL FELIPE RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 295-35.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fábio Loureiro Guerreiro, Agravado(s): CHARLES DIOGO PERES, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ser realizada às 9h do dia 11/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 306-65.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PANATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS S.A., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): CLÁUDIO LUCIANO DO AMAZONAS PRATA, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-60.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Agravado(s): AILTON DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Flor de Maio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 338-12.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: JUAREZ SILVEIRA BORTOLOTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 344-87.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): CORDILHEIRA CASA DA COSTELA COMÉRCIO DE SUCOS E LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Antunes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Sindicato. **Processo: ED-AIRR - 371-59.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MANOEL DOMINGOS ORTEGA BASTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 375-73.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Embargado(a): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Embargado(a): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 437-32.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LEANDRO BELATO, Advogado: Dr. João Luís Mendonça Scanavez, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 439-59.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): MIRIAM NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os juros de mora da condenação obedçam os parâmetros traçados pela OJ nº 07 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, não conhecendo do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 470-55.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Cassiano Luiz Iurk, Agravado(s): TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 533-98.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): EMERSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loquécio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 544-28.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ EDILSON CAVALCANTE, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 564-89.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADALBERTO LEVY ARTIOLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 587-41.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARCELE FORTINI ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 616-26.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO ROCHA LINHARES BEZERRA, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 618-90.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): UMBERTO PAU, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada integral, com adicional e reflexos quanto ao período de 12/04/2006 a 03/06/2007. **Processo: AIRR - 638-42.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NETTO, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): GRAN SAPORE RESTAURANTE PARA COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-09.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): RICARDO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-55.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): COSMO ULISSES DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 706-64.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEFFERSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à PETROBRAS. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 709-66.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ANA CÁSSIA SIQUEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 718-96.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): JESSE SANTOS POSSIDONIO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício da Cruz Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à PETROBRAS. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: ED-AIRR - 724-40.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SUELY JUSTINO, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Embargado(a): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 725-08.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): VANDERLEI BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação ao Banco do Brasil. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. ; **Processo: ED-AIRR - 737-98.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: JOÃO HIPÓLITO DOS SANTOS ETCHECHURRI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 750-83.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s): PAULO VINICIUS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 753-45.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): RENATO DE MESQUITA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 780-21.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBSON DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à PETROBRAS. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 786-09.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): FLORDINELI MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Cristian Paula Abi Acl Simões, Advogada: Dra. Marta Luíza Silva de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-89.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MARCO AURELIO SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Igor Resende Machado, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Carvalho Batista, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: RR - 839-56.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): LILIAN CRISTINA CEREJA ANDRADE, Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, deste TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação dos divisores 150 e 200, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 840-06.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): FABIANA EDUARDO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de O. Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-52.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS NERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 11/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 887-86.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: RICARDO AGOSTINHO OMENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO TEIXEIRA PESSOA, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 898-53.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA ALTA PAULISTA, Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravante(s): VANDER APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Agr-AIRR - 913-42.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): DENILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ALDINEI LIMAS DA SILVA, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 927-79.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): ANA MARIA PINHEIRO LIMA, Advogada: Dra. Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-48.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA MECÂNICA PRECISA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Agravado(s): TIAGO DE PAULA SOARES, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): PRECISA VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 940-62.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: WEVERSON MENDES ANTUNES, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Maurício Colares Alves Filho, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 959-59.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MAQUINAS EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA.- SEMEP, Advogada: Dra. Ivana de Araújo e Nunes, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-94.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): GUTEMBERG HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 960-98.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): GERALDO APARECIDO ORTEGA, Advogada: Dra. Tania Maria Ferraz Silveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente, julgar improcedente tal pedido em relação a esta. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas da obrigação imposta.; **Processo: AIRR - 964-61.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PRISCILA GOMES BRANDÃO, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 980-81.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): ISRAEL ROBERTO DA CRUZ, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reconhecimento de vínculo. técnico em instalação de tv por assinatura. empresa de telefonia. atividade fim da empresa", por violação do art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, passando a data de saída a ser 28.03.2013, haja vista o reconhecimento da continuidade da relação de emprego entre as partes desde a admissão formal, e, respeitada a prescrição dos pedidos anteriores a 06/06/2008 pronunciada em sentença, deferir: a) os pedidos de pagamento de 13º salários dos anos de 2008 a 2013, férias + 1/3 dos períodos 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, FGTS, RSR sobre comissões e domingos, feriados e dias santos (no período de 06/06/2008 até 28/03/2013), além do pagamento das parcelas rescisórias (pedido "J"), multa do art. 477 da CLT; b) a indenização por dano moral decorrente da prática de pejotização pela reclamada no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas de responsabilidade da agravada, fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 985-34.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCOS OLINTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-13.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO-CENTRO SALESIANO DO MENOR, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): RAYANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto da Silva Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-96.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCELINO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1006-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

84.2012.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): JOSÉ DIONÍSIO DUARTE, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício da Cruz Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à PETROBRAS. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 1018-51.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): MAURO DE QUADROS BORTOUNI, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-45.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ERBIO NIKSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro José Paiva, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Michelle Aparecida Rangel, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-75.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Soraya Tineu, Agravado(s): ESVALQUIR RIBEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Gardezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-67.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Agravado(s): MARIA D'AJUDA SANTOS GOMES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Fabio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-45.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EDERSON OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): BUDAI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068-25.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Iracema Cordeiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-29.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ADNAILDES ASSUNÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Júnior, Agravado(s): M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA ECONÔMICO-SOCIAL - FAPES, Advogado: Dr. Carlos Edmundo Silva de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-50.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ELZIMAR MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-02.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Agravado(s): GILBERTO TADEU DEL PASSO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-89.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE GÓIS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-80.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AUTOMARA VEICULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): WELTON NEVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravado(s): ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Jader Solano Nene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1102-72.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Embargado(a): LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1120-77.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): YAMASHITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-40.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DANIEL ANGELO SOUSA, Advogado: Dr. Oswaldo André Fabris, Agravado(s): MASSTIN ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adão Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1151-93.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): LUIZ PAULO FLORES DE GODÓI, Advogado: Dr. Ilana Regina Nicolodi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1156-13.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): NEILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thales Botelho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-66.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): ERIKA DE JESUS LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1162-90.2011.5.15.0005 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Embargado(a): PAULO EDUARDO TURINI, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1182-44.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Cláudia Nastari Capanema, Advogado: Dr. Ulisses Villela de Souza, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1188-06.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1205-69.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ANDRÉ JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Oliveira Irussa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DO CAFÉ, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-22.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): DEISE EUGÊNIO JACOBSEN, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO ASSOCIADOS VALE RIO CAMAQUÃ - SICREDI VALE DO CAMAQUÃ, Advogado: Dr. Airton Ribeiro da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1236-70.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: RONILDO JOSÉ COELHO, Advogado: Dr. Adonis Camilo Froener, Embargado(a): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Neusa Maria Teruel de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1245-11.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MEIGNAMAR MARTINS ARRUDA, Advogado: Dr. Fazana Silva Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-81.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): IRACI APARECIDA DE MEIRA, Advogado: Dr. Danilo Augusto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-92.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CLÁUDIO ZANÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): MÁRCIA EUZEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-70.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ROGÉRIO RICARDO SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Sonia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kappaun, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-46.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ROGÉRIO CERDEIRO NUNES, Advogada: Dra. Suzana Aparecida Jabonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-52.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): DIRCEU SOARES, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina B. Chaddad Morelle, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-92.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ ERIVALDO LIMA, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CONSORCIO DESENVOLVIMENTO VIARIO, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1325-38.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): ADEMAR JORGE VANZ, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 259 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a preliminar de coisa julgada, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC. Custas invertidas em desfavor do reclamante, calculadas sobre o valor da causa, entretanto, deferido o benefício da justiça gratuita pela Corte Regional, fica dispensado do recolhimento.; **Processo: AIRR - 1332-71.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLEBER DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 1333-54.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CESAR AUGUSTO RIBAS, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1335-98.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, Advogado: Dr. Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-11.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): WELLINGTON DE LIMA CACCIACARRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-23.2012.5.01.0013 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NELSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Baêso de Lima, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-09.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): LUCIANA JORGE, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Rosana de Almeida Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1360-71.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): OSCAR NETO CORRÊA VEIGA, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1373-30.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: HELCIO RIBEIRO LESSA, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1391-62.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ALEX JACINTO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): C.A. ZANELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1442-46.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: COMERCIAL & SERVICOS JVB LTDA, Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Embargado(a): CECÍLIA LEODETE DE ORGAES, Advogada: Dra. Fernanda Campos Garcia, Embargado(a): ANASTÁCIA AGIZZIO E OUTROS, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazal, Embargado(a): MICHELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1483-19.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): WELLINGTON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1485-14.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Juliana de Simone, Agravado(s): EDUARDO SOUZA PEDRO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBÁ, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1489-41.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ADALTO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Neto de Lima, Advogado: Dr. Manoel Leandro de Lima, Embargado(a): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Righi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1492-86.2012.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MONICA SALERNO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IANNI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1492-90.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): DIANDRA PLÁCIDO SOARES, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1520-30.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1525-78.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ISABELA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1530-88.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: RICARDO MENDES MEDEIROS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1530-79.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ARMANDO NOBUO HOCHICA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1538-12.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): LAIR GOES RAMOS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda.; **Processo: ED-AIRR - 1552-76.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: LUIZ ROBERTO TOBIAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1567-05.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemeri Mascarenhas Brito, Agravado(s): IN HAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-66.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Peixinho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-27.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): VANDERLICE PEREIRA ROMEIRO, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1609-14.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): SIMDAL MODAS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): ADRIANA SILVA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzingen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação ao artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1633-86.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): HÉLIO DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Agravado(s): ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1641-26.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Embargado(a): WALTER SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1643-25.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1649-84.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA SEABRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1655-50.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MARY EMILIA OLIVEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar o vício apontado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1662-28.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): SABRINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Embargado(a): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1667-48.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): ANDERSON DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Celso Foli, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1667-38.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: COLEGIO DOM BOSCO GUARULHOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Embargado(a): CRISTIANE FIRMINO GORGONE, Advogada: Dra. Selma Regina Grossi de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1685-18.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SÉRGIO LUÍS VASSOLER, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Embargado(a): FW DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1694-75.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1753-93.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): PAULO ROBERTO SOUTO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1760-51.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): ROGERIO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1839-69.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO NOVAES DAS NEVES, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Guimarães Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à PETROBRAS. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: ED-AIRR - 1853-39.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BENEDITO EDUARDO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1909-71.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Recorrido(s): MARIO MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. João Batista Viana, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação ao Banco do Brasil. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. ; **Processo: ED-AIRR - 1949-34.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Embargado(a): MARTEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Silveira da Rocha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. José Sanches de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2043-76.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALEXANDER FREITAS FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2048-34.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JAIRSON TERUO KAYANOKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2056-33.2012.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA NOROESTE PAULISTA - SINPRO/NOROESTE PAULISTA, Advogado: Dr. Josiany Analia Pezati Tenani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2125-41.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2134-92.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2136-25.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA FABIANA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Priscila Silva Xavier Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2152-25.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RICARDO NUNES CAVALCATE, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 11/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2191-92.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vasconcelos Filho, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ADRIANO DE GODOY DE PAULA, Advogada: Dra. Livia Choeiri Barbosa de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2206-97.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): RAFAEL CADAMURO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2266-96.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): JÚVIO MEINICKE ARAGÃO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração apenas para sanar omissão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2273-75.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Maira Matschulat Ely, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAETANO, Advogada: Dra. Mara Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2328-62.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): CAIO LUAN TAVARES, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2380-21.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Embargado(a): ROGÉRIO NUNES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2383-75.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): REGINALDO ESTEVAM DO CARMO, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 2385-47.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO LUÍS IWABE, Advogado: Dr. Ronan Augusto Bravo Lelis, Agravado(s) e Recorrente(s): BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Rita Picolli Gomes de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT. Reversão da justa causa. Descabimento", por má aplicação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. **Processo: ED-ARR - 2506-56.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): JOSÉ CASEMIRO ARRUDA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 2539-87.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vasconcelos Filho, Agravante(s): FRANCISCO DIAS CANDIDO, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Oliveira, Agravado(s): MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Agravado(s): FAST EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 2623-80.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SHIGUEKO LIVIA YONAMINE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2794-60.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALINE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Vilma Maria Martins Rangel Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2885-75.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravante(s): FÁBIO DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA AMARO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): NELLY CONDE RINKEVICIUS, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada PROSEGUR BRASIL S.A. **Processo: ED-AIRR - 2926-51.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MOACYR VILLELA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3115-59.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da ECT. **Processo: ED-RR - 3210-61.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): DENNYS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 3889-35.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): JEAN CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Kool, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: RO - 9188-50.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DUÓ, Advogado: Dr. Samuel Henrique Nobre, Advogada: Dra. Heisla Maria dos Santos Nobre, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DE GROSSI, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 21800-78.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Embargado(a): CHARLES BRAGOV, Advogado: Dr. Cláudia Inês Kagan, Decisão: por unanimidade, rejeitar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 34100-13.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ALEXANDRE SOARES DE REZENDE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): EDSON LEMES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40500-46.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): RENATO RODRIGUES DE SÁ, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALERIO AZEVEDO, Agravado(s): BRATUR BRASÍLIA TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 57400-45.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Embargado(a): FRANCISCO CANINDE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 72500-74.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO NUNES, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Recorrido(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à PETROBRAS. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 78600-74.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): CÁSSIO DEBONI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Beboni, Recorrido(s): ATA ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 81500-47.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vasconcelos Filho, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BIANCHI, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87300-53.2005.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Marli Marques, Advogado: Dr. Darlam Carlos Lazzarin, Agravado(s): AUTO POSTO ATIBAIÃO LTDA., Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89200-30.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLEUSA LEITE ARAÚJO ROSSETO, Agravado(s): NICKAROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): JULIANA CAROLINE ROSSETO, Agravado(s): WILSON JOSÉ LIGÓRIO, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95000-65.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogada: Dra. Janaína Barbosa S. Bolzan Lessa, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Vanessa Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 110000-20.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANGELO ABRANCHES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 111100-17.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): ANDRÉ JORGE MARCELINO DA COSTA MARINHO, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada: Dra. Patricia Vieira Faillace, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. - COOPBEMC, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação ao Município. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: ED-AIRR - 115600-72.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JULIANNA LOPES AMORIM, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 123400-02.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIBELA ALONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís de Sousa Freitas Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

195, I, "a", da Carta Política, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, consoante teor do caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 127200-57.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): SEBASTIÃO BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135200-39.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (A/C LICKS CONTADORES ASSOCIADOS), Agravado(s): SÉRGIO LOBATO RAPOSO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 30ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 11/11/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. **Processo: AIRR - 148400-79.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): ALCIDINEI SOUZA DE SÁ, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149700-78.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Agravante(s): ALGAR S.A. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): DEVINO TELMAN, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 158300-32.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Embargado(a): ANTÔNIO BATISTA PINTO FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 247500-24.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO OTACÍLIO DE LIMA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta por embargos de declaração considerados protelatórios, não conhecendo dos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 269900-70.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA., Advogado: Dr. Flávio Calichman, Embargado(a): MEDECORP COOPERATIVA DE SAÚDE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Embargado(a): SILVANA ANTUNES FARIAS CIRICO, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 280900-81.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: CÉLIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Simone Sousa Ribeiro, Embargado(a): AÇOS ESPECIAIS MONTILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Norival Felisberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 565600-95.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, Embargante: MIRELA DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma